LEI N.º 4.991 DE 18 DE AGOSTO DE 2003

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFORMAR ÁREA RURAL EM EXPANSÃO URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transformar a área de 07,96,37 Has, de campos, sem benfeitorias, situada na Fazenda "Frutal", neste Distrito, de propriedade da senhora *Tânea Mara Silva Correa e Outros*, em área de expansão urbana, com as seguintes divisas e confrontações: Começam estas divisas em um marco cravado junto a cerca de arame do corredor da Rodovia BR 364, onde fecha a cerca de arame das terras da Sociedade Barretense e Automóveis Ltda; deste ponto seguem acompanhando a cerca de arame do corredor da Rodovia, sentido São Paulo, com rumo de SE 42º58'57" – 419,80 metros, onde cravou o marco, junto a divisa de terras de Auto Posto Jaó Ltda; daí seguem à direita, por cerca de arame com o rumo de SE 44º59'54" 0 212,60 metros, confrontando com terras de Auto Posto Jaó Ltda. indo alcançar o canto desta cerca, junto ao perímetro urbano; deste ponto seguem a direita, por cerca e arame com o rumo de NW 65º11'20" – 289,65 metros, confrontando com a Rua José Galina, vai alcançar o canto desta cerca, junto a divisa de terras do quinhão n.º 01; daí seguem à direita, por cerca de arame com os seguintes rumos e distancias: NE 25º14'53" – 268,80 metros; NW 65º35'40" – 26,65 metros, confrontando com terras do quinhão n.º 01, de Carmo de Andrade Ferreira, vai alcançar a divisa de terras da Sociedade Barretense de Automóveis Ltda.; deste ponto à direita, ainda por cerca de arame com o rumo de NE 24º11'48" – 90,30 metros, confrontando agora com terras da Sociedade Barretense de Automóveis Ltda., indo alcançar o marco cravado junto a cerca de arame do corredor da Rodovia BR 3645, ponto de início destas divisas, estando registrado com a matrícula n.º 24.972 do livro 2, fls. ½ , do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 18 de agosto de 2003

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal